LEI Nº. 437 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a execução dos dispositivos do Art. 250 da Lei Orgânica Municipal e para contratações administrativas temporárias de professores e Servente Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Urucuia e Escolas Conveniadas, conforme previsão no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de normatizar a execução dos dispositivos do Art. 250 da Lei Orgânica do Município de Urucuia, visando a gestão democrática das Escolas Municipais, preconizada pelos Art. 3° inciso VIII; Art. 11 inciso I; Art. 12 inciso VI; Art. 13 inciso VI e ARt. 14 e incisos I e II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – n° 9.394 de 20/12/1996 (Lei Darcy Ribeiro);

Considerando que, no último Concurso Público realizado no Município de Urucuia, não houve aprovação de professores suficientes para ocuparem as vagas existentes;

Considerando que, para ocuparem as vagas disponíveis, até a realização de novo Concurso Público, necessário se faz a contratação de professores por tempo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público;

Considerando, ainda, a necessidade de serem estabelecidas normas para a seleção de professores a serem contratados e designados, principalmente no que tange a qualificação profissional, visando, principalmente, a melhoria da qualidade do ensino no Município;

A Câmara Municipal de Urucuia, com fulcro no Artigo 113 inciso III, por seus representantes legais, em nome do povo, **aprovou,** e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Todas as Escolas Municipais, exceto as multi-seriadas, nos mesmos moldes praticados nas Escolas Estaduais, deverão constituir seu Colegiado Escolar o qual será composto de representantes dos pais de alunos, de estudantes da 7ª série ou acima, de servidores da educação e de servidores do magistério, em número de 04 (quatro) por representatividade, através de eleição em que votam os membros das Comunidades Escolares diretamente envolvidas.

§ 1°- A eleição do Colegiado Escolar se dará no primeiro domingo do mês de março de cada ano, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 1° de abril de um ano e encerrando em 31 de março do segundo ano subseqüente.

§ 2°- O colegiado Escolar reunirá uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 04 (quatro) de seus membros.

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 2°. - Caberá ao Colegiado Escolar a participação soberana na gestão da Escola.

§ 1°- O(a) Diretor(a) presidira o Colegiado que será soberano nas suas decisões.

§ 2°- É vedado ao(à) Vice- Diretor participar do Colegiado Escolar.

Art. 3°. - O primeiro Colegiado Escolar eleito terá o prazo de 90 (noventa) para editar o Regimento Escolar.

Art. 4°. - Ficam estabelecidas normas para a contratação administrativa e designação de professores por tempo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público.

Art. 5°. - As normas de que trata o artigo 4° dizem respeito a INSCRIÇÃO; SELEÇÃO; CONTRATAÇÃO / DESIGNAÇÃO E DISPENSA / RESCISÃO CONTRATUAL e obedecerão os seguintes critérios e procedimentos:

I- Inscrição: Onde e quando houver necessidade de contratação previstas no artigo 4° desta Lei, no Município de Urucuia, serão abertas inscrições através de Edital, com ampla divulgação, que serão processadas em locais, datas e horários previamente estabelecidos, obedecendo-se a seguinte escala de chamamento.

a) – Habilidades na área específica;

b) – Autorizados a lecionar conforme certificados de cursos oficialmente reconhecidos ou através do Certificado de Avaliação de Títulos – (CAT), observando-se classificação/grupo.

c) No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, de posse da outorga e devidamente identificado, deverá preencher requerimento próprio que lhe garantirá a inclusão na lista de classificação a ser utilizada na contratação / designação.

Parágrafo Único – A omissão de dados e possíveis irregularidades detectadas a qualquer tempo, na documentação apresentada no ato da Inscrição. Implicará na desclassificação do candidato ou na sua dispensa.

II – Seleção: Os candidatos inscritos ao cargo de professor (a) serão selecionados e classificados, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade.

a)- Portador de Diploma – Licenciatura Plena, no conteúdo ou função específica, ou certificado de conclusão (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

b)- Portador de Diploma – Licenciatura Curta, no conteúdo ou função específica, ou certificado de conclusão (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

c)- Candidato incluído na categoria "Autorizado a Lecionar", obedecida a ordem do Grupo de Classificação.

§1°- Havendo empate, o desempate será procedido, observando-se os seguintes itens:

a)- Maior tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo.

b)- Maior carga horária em curso de pós graduação na área de educação relacionada ao conteúdo ou a função que concorrer.

b) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo.

c)- Maior carga horária de curso de capacitação na área educacional; e

d)- Maior idade.

§2°-Os candidatos inscritos para o cargo de Servente escolar terá como critério de desempate maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

§3°- Os candidatos à vaga de professor deverão estar agrupados por conteúdo e por nível de ensino, em duas listas classificatórias distintas que deverão estar disponíveis em locais previamente determinados, para conhecimento dos candidatos.

a)- LISTA A – Candidatos Habilitados

b)- LISTA B – Candidatos Autorizados a Lecionar

§4°- A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de dez dias para a divulgação da lista de classificação.

§5°- A divulgação da contratação/designação será feita através de edital, sendo um dia para zona urbana e no dia seguinte a zona rural.

§6°- Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que detectar algum possível erro de sua parte, terá o prazo de dois dias para retificação dos dados fornecidos.

§7°- Qualquer candidato que se sinta prejudicado na classificação que lhe tenha sido atribuída, terá o prazo de 03 (três dias) a contar do dia seguinte da publicação do Edital para recorrer junto a Secretaria Municipal de Educação que, por sua vez, terá igual prazo pra apreciar e decidir sobre o recurso impetrado.

III – Contratação / Designação

§8°- No ato da celebração do contrato e respectiva designação os candidatos selecionados, obedecendo a ordem estabelecida na seleção, deverão apresentar

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

pessoalmente os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, a seguir relacionados:

a)- Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função que concorre, através de Diploma Registrado; Declaração de Conclusão do curso e /ou histórico conforme estabelecido no item II – Seleção;

b)- Comprovante de matrícula e freqüência em curso de habilitação específica, quando for o caso, para o inscrito na categoria "Autorizado a Lecionar";

c)- Contagem de tempo como contratado na Rede Municipal de Educação do Município de Urucuia, no conteúdo ou função pleiteada;

d)- Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação ou especialização quando for o caso.

e)- Documentos pessoais; Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais), Certificado de reservista (quando do sexo masculino);

§9°-O servidor contratado não poderá ser desviado do cargo ou da função que for estabelecida no contrato temporário, permanecendo lotado na Secretaria Municipal de Educação durante todo o período de validade do contrato celebrado;

§10- A designação do Servidor será procedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sob a observação de uma comissão formada pelo Inspetor Escolar, Diretores e membros do Colegiado.

IV – Dispensa / Rescisão Contratual

a)- O contratado, designado para lecionar, que tenha sido dispensado por iniciativa própria, somente poderá ser re-designado, para exercer a mesma função, decorrido o prazo de 60(sessenta) dias da data da dispensa.

b)- O Poder Executivo poderá em obediência ao que determina a Constituição Federal, rescindir a qualquer tempo o contrato administrativo celebrado, por inadequação do contrato a função que lhe for designada, quando da realização de concurso público e, ao final doa no letivo.

c)- O Contratado administrativo será de 6(seis) meses, renovável por igual período e não cria qualquer vínculo empregatício entre o contratado e o Município contratante.

Art. 6°. - Por determinação do Poder Executivo, serão abertas inscrições e realizados procedimentos normatizados nesta Lei, no início de cada ano letivo, no período de 03 a 18 de janeiro.

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 7°. - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Prefeito Municipal efetuar os procedimentos contidos nesta Lei, no que diz respeito à INSCRIÇÃO e SELEÇÃO dos candidatos.

Art. 8° - O candidato designado ainda não submetido a exame médico pré-admissional ou aquele cujo prazo de validade do exame tenha expirado, terá prazo de 15(quinze) dias a partir do início do exercício para apresentar na Administração Escolar o resultado do exame médico, homologado pelo serviço médico do município.

§1°- Será exigido novo exame médico pré-admissional do candidato à designação que tiver permanecido afastado do trabalho por motivo de saúde ou em gozo de auxílio-doença por período igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12(doze) meses, ainda que tenha contrato ininterrupto ou exame médico pré-admissional válido.

§2°- Está dispensado de novo exame médico o candidato à designação considerando apto em exame pré-admissioanal realizado ou homologado por perito oficial, para a mesma função, dentro dos últimos 12(doze) meses.

Art. 9°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Urucuia- MG 25 de novembro de 2009.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS